

Av. Comendador Franco, 5325 | Uberaba | Curitiba | PR
CEP 81560-000 | CNPJ 07.271.878/0001-00 | +55 41 3156 9382
www.updelas.com.br



ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRESS PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA 02/2019

UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.271.878/0001-00, com sede na Rua Comendador Franco, nº. 5325, bairro Uberaba, CEP 81560-000, Curitiba/PR, representada por seu representante legal, Sr ADEMIR ANTONIO BASSO, portadora da Carteira de Identidade nº 1.559.063-7/IIPR/PR e do CPF nº 231.733.780-91, vem respeitosamente, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da pontuação técnica atribuída a empresa **Três Criativos Ltda** e a empresa **UP Ideias**.

DO MÉRITO

Inicialmente vamos nos balizar pela redação da lei 8.666/93 a qual o respectivo processo licitatório está vinculado:

Lei 8.666/93

Seção I Dos princípios

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”



DOS FATOS

REDAÇÃO DO EDITAL

REQUISITO BÁSICO	PONTOS
Apresentação de até 5 (cinco) edições – de, pelo menos, 2 (duas) publicações diferentes	10
Apresentação de 6 (seis) ou mais edições – de, pelo menos, 3 (três) publicações diferentes	20
Apresentação de 6 (seis) ou mais edições – de, pelo menos, 4 (quatro) publicações diferentes	30

Percebemos claramente que houve um equívoco na avaliação das publicações enviadas pela empresa UP Ideias, provavelmente por interpretação de texto, ou talvez por equívoco na hora de lançar a nota.

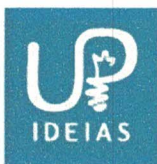
A empresa enviou:

- 5 edições - **CLIENTE:** CODESP | (via física)
- 3 edições - **CLIENTE:** CRESS-SP | (1 via física) e (2 vias digitais)
- 2 edições – **CLIENTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO | (via digital)
- 1 edição – **CLIENTE:** APEX BRASIL | (via digital)

TOTALIZANDO: 11 edições de 4 publicações diferentes.

Claramente percebe-se que houve um equívoco na interpretação de texto do edital, atencem que para o item 3 que somaria pontuação máxima 30 pontos, temos a seguinte redação:

Apresentação de 6 (seis) ou mais edições – de, pelo menos, 4 (quatro) publicações diferentes.



A empresa UP Ideias apresentou **11 edições** de **4 publicações** diferentes, o que plenamente se enquadraria na pontuação de 30 pontos. Não é possível entender de forma alguma porque a empresa não foi pontuada.

A redação **é clara**, ela **NÃO** trata em momento algum de 6 ou mais edições de cada publicação e sim de **6 ou mais edições de pelo menos quatro publicações diferentes**. A redação trata de no mínimo 6 (seis) edições e a empresa apresentou 11 edições de 4 publicações diferentes.

A empresa UP ideias apresentou as edições, em vias originais e digital, conforme solicitado em edital, comprovando o vínculo empregatício do jornalista responsável pela matéria com a empresa, tudo através de vias originais e documentos autenticados.

- Jornais informativos CODESP – Jornalista Renata Guerra (com cópia registro de trabalho autenticado, comprovando o vínculo)
- Jornal Informativo CRESS-SP - Jornalista Renata Guerra (com cópia registro de trabalho autenticado, comprovando o vínculo)
- Matéria TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO - Jornalista Mauro Burlamaqui (com cópia registro de trabalho autenticado, comprovando o vínculo)
- Publicação APEX BRASIL – atestado do cliente com descritivo do material.

Sobre a Pontuação Técnica da empresa **3 Criativos**, vejamos:

Lei 8.666/93

Seção I Dos princípios

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

REDAÇÃO DO EDITAL

5.2.1 *A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou **borrões**, bem como ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal e rubricado pelo mesmo*



em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

LEI 8.666/93

“Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em obra da imprensa oficial”.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Bom, primeiramente vale ressaltar que contrariando o **art. 32 da lei 8.666/93** a qual o edital está estritamente vinculado a licitante **3 Criativos** não apresentou nenhum dos documentos do qual foi pontuada, de forma autenticada. Além de algumas cópias absolutamente ilegíveis, segue abaixo algumas das irregularidades:

- Cópias simples, sem qualquer processo de autenticação;
- Apresentação de profissionais sem nenhuma comprovação de **vínculo** com a empresa;
- Diversas cópias que integram os documentos, absolutamente ilegíveis e completamente fora do padrão exigido no edital:

B) APRESENTAÇÃO DE REPERTÓRIO DE TRABALHOS DE JORNALISMO QUE APRESENTEM A LICITANTE COMO RESPONSÁVEL (NO EXPEDIENTE) – VIAS DIGITAIS (EM CD/DVD) **E/OU VIAS ORIGINAIS IMPRESSAS**. AS VIAS ORIGINAIS IMPRESSAS PODERÃO SER DEVOLVIDAS APÓS O ENCERRAMENTO DO CERTAME.

- Os expedientes trazem apenas “os legíveis” em cópia (xerox) o nome de uma ou duas profissionais que não apresentou de nenhuma maneira vínculo com a empresa **3 Criativos**.



- O Profissional apresentado para a responsabilidade técnica o Sr. Gabriel Sebastian Fleitas Cortiglia **NÃO CUMPRE** o art. 30 da lei 8.666/93 no que tange a “**profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**”, pois o diploma apresentado não traz nenhum tipo de reconhecimento por entidade competente, principalmente por se tratar de um curso estrangeiro, além é claro de ter sido apresentado em cópia simples.

O processo licitatório segue o rito formal dos procedimentos administrativos, face à necessidade, ainda atual, de mantê-los sob a forma de papel (processo), com vistas ao controle interno e externo dos atos governamentais.

Não só os procedimentos administrativos, mas também os judiciais obrigam a formalização dos documentos, declarações, certidões etc. Para tanto, é necessário definir a formalidade que um documento deve revestir-se para que possua validade jurídica e produza os efeitos legais esperados.

“Original” “é o documento em sua forma genuína, o escrito em que, de origem, se lançou o ato” (Amaral Santos, Prova, IV, p. 339).

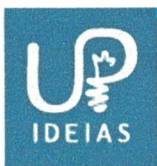
“Cópia”, segundo o Dicionário HOUAISS, é a “reprodução de um original (texto, gravura, filme, fita etc.) obtida por meio de qualquer processo de impressão, de reprografia, de gravação fonográfica, de fotografia etc.”

Já a “cópia autenticada” é a reprodução de documento que, para sua validade, carece de autenticação por oficial público, ou conferência pelo oficial do cartório onde estão os originais. Bem assim reza o art. 365, inciso III, do Código de Processo Civil:

“Art. 365 – Fazem a mesma prova que os originais:
(...)

III – as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.”

As “cópias” ou “reproduções fotográficas” sem a autenticação, mais chamadas de “cópias simples”, **não geram efeitos legais para os procedimentos licitatórios**, tendo em **vista que as reproduções fotográficas não autenticadas não constituem documentos** (STF, RTJ 108/156; STJ, RHC 3.446, DJU 30.5.94, p. 13493, in RBCCR 7/213; TJSP, RT 746/568). Com efeito, o art. 32, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, determinou que “os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ...”.



Av. Comendador Franco, 5325 | Uberaba | Curitiba | PR
CEP 81560-000 | CNPJ 07.271.878/0001-00 | +55 41 3156 9382
www.upideias.com.br



Da mesma sorte, resta claro que, para fins de habilitação, não serão aceitas as “cópias simples” ou “reproduções fotográficas” sem autenticação.

No entanto, o servidor da Administração onde se realiza o certame poderá autenticar a “cópia simples” desde que faça a conferência desta com o respectivo documento original.

Pelo que consta nos autos, a empresa 3 CRIATIVOS não apresentou os documentos originais para que as cópias simples fossem autenticadas pelos agentes públicos do CRESS-PR, sendo assim os documentos apresentados não possuem validade, conforme já tratado exaustivamente pela administração pública.

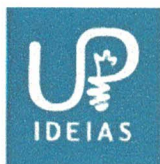
DOS PEDIDOS

À vista de todo exposto, demonstrados as razões, em afronta aos princípios administrativos que regem a matéria e exaustivamente demonstrados, espera e requer que seja recebida, conhecido e provido o recurso apresentado, de forma a refutar todos os argumentos trazidos pela recorrente e, ainda:

- a) Preliminarmente, por atender ao requisito extrínseco de admissibilidade, relativa à tempestividade, sejam conhecidas das presentes razões e recebido o presente instrumento recursal;
- b) Que a empresa **UP Ideias** seja pontuada no quesito de apresentação do repertório, pois atendeu plenamente a regra editalícia, a qual todos estamos estritamente vinculados.
- c) Que reveja a pontuação atribuída a empresa **3 CRIATIVOS**, pois a mesma apresentou documentos totalmente fora do aceitável pela lei 8.666/93 a qual estamos estritamente vinculados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 28 de agosto de 2019



Av. Comendador Franco, 5325 | Uberaba | Curitiba | PR
CEP 81560-000 | CNPJ 07.271.878/0001-00 | +55 41 3156 9382
www.upideias.com.br



Ademir Basso
Ademir Antônio Basso
Representante legal

UP IDEIAS SERV. ESP. E
COMUNICAÇÃO EIRELI
Av. Comendador Franco, 5325
Uberaba, Curitiba - PR
CEP: 81560-000
IDEIAS CNPJ: 07.271.878/0001-00